



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 243

Data: 24/12/2025

Página 21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Ceará (Seduc)

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado pela EEEP Edson Queiroz, Censo Escolar/Inep nº 23264063, Instituição sediada na Rua Luciano Rodrigues, nº 255, Bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, e pela EEEP Deputado José Walfrido Monteiro, Censo Escolar/Inep nº 23545720, Instituição sediada Rua Raimundo Ferreira Lima, s/n, Bairro Conjunto Gama, CEP: 63.430-000, no município de Icó, reconhece o curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado pela EEEP Dom Walfrido Teixeira Vieira, Censo Escola/Inep nº 23236442, Instituição sediada na Avenida Dr. Paulo de Almeida Sanford, s/n, Bairro Parque Silvana, CEP: 62.040-270, no município de Sobral, todos na modalidade Presencial e na forma concomitante ao curso de ensino médio, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação (Seduc) e o Ministério da Educação por meio do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas destes cursos no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026, e orienta providências. A EEEP Deputado José Walfrido Monteiro deverá manter-se credenciada para assegurar a validade do reconhecimento do curso.

COMISSÃO RELATORA: Guaraciara Barros Leal, Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima e Samuel Brasileiro Filho

NUPs 30021.002925/2025-74
30021.002245/2025-51
30021.002486/2025-08

PARECER Nº 472/2025

APROVADO EM: 5/11/2025

I – RELATÓRIO

A Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) celebrou convênio com o Ministério da Educação (MEC) visando ao provimento de Bolsas de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para a realização de cursos de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio em sua rede de escolas estaduais de educação profissional sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Profissional/Seduc/ Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes)/Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

Os cursos serão ofertados e certificados pelas escolas, localizadas em alguns municípios, cearenses, inclusive nesta capital, de acordo com as diretrizes definidas pela Seduc para o ano letivo de 2025.

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

1/11



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

A Seduc requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma concomitante ao curso de ensino médio, conforme Quadro que segue:

Quadro 1 – Cursos ofertados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs):

| Nº | NUP | Escola | Censo Escolar | Curso ofertado | Endereço |
|----|--------------------------|--|---------------|--|---|
| 01 | 30021.0029 25/2025-74 | Edson Queiroz - Diretor – Werbson Falcão de Lima - habilitado Secretário – Thiago Silva Santos - habilitado Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027 | 23264063 | Técnico em Informática | Rua Luciano Rodrigues, nº 255, Bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000 - Cascavel |
| 02 | 30021.0022 45/2025-51 | Deputado José Walfrido Monteiro Diretor – Domingos Ferreira Alencar Diógenes – habilitado Secretária – Giselia Ferreira de Moura Soares - habilitada Parecer nº 78/2022 - validade 31.12.2025 | 23545720 | Técnico em Informática | Rua Raimundo Ferreira Lima, s/n, Bairro Conjunto Gama, CEP: 63.430-000 - Icó |
| 03 | 30021.0024 86/2025-08 | Dom Walfrido Teixeira Vieira – Diretora – Maria Raquel Fernandes Pereira – habilitada Secretária Kátia Paulina dos Santos Mota - habilitada Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027 | 23236442 | Técnico em Desenvolvimento de Sistemas | Avenida Dr. Paulo de Almeida Sanford, s/n, Parque Silvana, CEP: 62.040-270 - Sobral |

A parceria entre a Seduc e o MEC para a execução de cursos de formação profissional no âmbito do Pronatec, para o ano de 2025, prevê a oferta de quatro cursos técnicos concomitantes (Técnico em Administração, Técnico em Informática, Técnico em Guia de Turismo e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas).

Para os cursos de qualificação profissional foram previstas 55 (cinquenta e cinco) turmas, beneficiando 1.375 (hum mil trezentos e setenta e cinco) trabalhadores em geral, com prioridade para beneficiários dos programas federais de transferência de renda. Até o fechamento deste Parecer foram constituídas 41 (quarenta e uma) turmas, beneficiando 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados em escolas da rede pública estadual. A Seduc aderiu à

FOR: GR
REV: JAA

2/10



CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

linha de fomento Mulheres Mil Ciclo 2, para a oferta exclusiva de cursos de qualificação profissional.

Para mulheres em situação de vulnerabilidade social, serão ofertadas 20 (vinte) turmas, beneficiando 589 (quinhentas e oitenta e nove) mulheres, com aulas iniciadas no primeiro semestre de 2025.

O Pronatec foi criado pelo Governo Federal, mediante a Lei nº 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada para jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Os cursos financiados pelo Governo Federal são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S: Senai, Senat, Senac e Senar. A partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do referido Programa.

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Seduc, tem empreendido esforços para ampliar a oferta do ensino técnico na rede estadual de escolas profissionais, como estratégia para ampliar o acesso à educação profissional, mediante programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do jovem em todas as suas dimensões; é uma estratégia para ofertar, em mais uma frente, a educação técnica em estabelecimentos públicos.

Nos cursos técnicos concomitantes projetados, a Seduc assume o compromisso de que os estudantes participantes estarão devidamente matriculados na escola de tempo parcial desenvolvendo no período do dia os seus conhecimentos relativos às disciplinas da base comum e no contraturno receberão formação técnica em uma escola estadual de educação profissional com condições técnico-pedagógicas, de infraestrutura geral e específica, pessoal técnico-administrativo de apoio e docentes bolsistas selecionados por meio de processo seletivo público.

Na execução das ações pactuadas com o MEC e em consonância com a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da rede estadual de ensino do Ceará, instituída pela Lei nº 16.287/2017, o Pronatec vem ampliando a oferta de oportunidades para formação técnica e profissional dos estudantes durante o ensino médio, possibilitando, assim, melhores perspectivas de emprego e possibilidade de

FOR: GR
REV: JAA

3/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

ingresso em carreiras com as quais eles tiveram contato durante suas formações propedêutica e técnico profissional.

O processo em análise, envolvendo a solicitação da Seduc e a documentação que o instrui foi previamente analisado pela Assessoria Técnica da Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup) da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp) deste Conselho, sendo diligenciado para a Seduc com solicitação de informações, mediante a Folha de Despacho nº 17/2025: acervo bibliográfico específico dos cursos, programas específicos para os laboratórios de informática relacionados com os cursos Técnico em Administração, Técnico em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, materiais específicos para o laboratório de montagem e reparação (*hardware*), atualização dos nomes de diretores, coordenadores de curso, secretário escolar com as devidas formações e corpo docente.

A Seduc, em resposta à diligência, encaminhou uma exposição de motivos, informando que as escolas inseriram no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) as informações de que dispunham no que se refere aos nomes de diretores, coordenadores de curso e secretário escolar. Quanto aos professores, a resposta à diligência registrou que a Seduc tem envidado esforços para compor os quadros docentes cujos professores são submetidos a processo seletivo público, considerando a formação na área. No entanto, o banco de professores constituído não atende ao número de docentes estabelecido por este CEE (até três disciplinas por professor). Tal realidade é, dentre outras, consequência da baixa procura de candidatos para a seleção, o que exige que a Seduc mantenha um professor lecionando várias disciplinas, embora realize, frequentemente, chamada emergencial de professores. Quanto aos acervos bibliográficos, laboratórios e programas especiais, a Seduc não se pronunciou.

Esta Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp), reunida em 31/03/2025, considerando a urgência necessária para a regulação da oferta dos cursos técnicos pactuados pela Seduc com o MEC, no âmbito do Pronatec, resolveu distribuir este processo para análise específica de uma Comissão Relatora constituída por três Conselheiros designados pela Presidência da Cesp, para relatar os respectivos Pareceres de reconhecimento dos referidos cursos.

1. Do reconhecimento do curso Técnico em Informática

A Resolução CNE/CP nº 1/2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, estabeleceu em seu Art. 17 que a oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deve ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e de reconhecimento do

FOR: GR
REV: JAA

4/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. Tal imperativo normativo tem consonância com o Art. 5º Resolução CEE nº 485/2020, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio no âmbito do Sistema de Ensino do Ceará.

As EEEPs estão devidamente credenciadas por este Conselho e com seus cursos reconhecidos na modalidade Presencial e na forma integrada ao curso de ensino médio em regime de tempo integral para execução das ações pactuadas no Pronatec para a oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional. No entanto, dependem de autorização expressa deste CEE para a oferta de cursos técnicos na modalidade subsequente que não tenham sido previamente reconhecidos, conforme determina o § 5º do Art. 5º, da referida Resolução:

[...]

§ 5º As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente, credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso.

A Seduc justifica a oferta dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, apontando alguns indicadores de demanda de mercado que evidenciam que as práticas nessa área estão presentes em todos os setores da administração pública e privada. Por isso, a formação e o amplo conhecimento na área de Informática são indispensáveis em qualquer atividade profissional. Complementa sua justificativa afirmando que, devido a sua abrangência de atuação em diversos mercados, o curso, concomitante com o ensino médio, possui vasta capacidade de empregabilidade e baixa tendência de saturação, ampliando, consideravelmente, o alcance do curso.

O objetivo geral dos cursos, expresso em seus Planos, é habilitar profissional para desempenhar atividades técnicas, possibilitando ao educando o uso e a gestão da tecnologia da informação, computadores e sistemas operacionais, formando profissionais éticos, com autonomia intelectual e pensamento crítico preparando-os para a vida prática e para o mundo do trabalho e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade socialmente mais justa.

A organização curricular do curso Técnico em Informática está estruturada em um Módulo único composto de 19 (dezenove) componentes curriculares, dentre

FOR: GR
REV: JAA

5/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

eles, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de competências, habilidades e conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de 1.200 horas, sem previsão de estágio curricular, conforme matriz curricular que segue:

| CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA | | CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA |
|------------------------------|--|-----------------------------|
| | DISCIPLINAS | |
| 1 | Informática Básica | 100 |
| 2 | Lógica de Programação | 100 |
| 3 | Arquitetura e Manutenção de Computadores | 80 |
| 4 | HTML / CSS | 60 |
| 5 | Planejamento de Carreira | 40 |
| 6 | Sistemas Operacionais | 60 |
| 7 | Programação Orientada a Objeto | 80 |
| 8 | Programação Web | 80 |
| 9 | Noções de Robótica | 40 |
| 10 | Gestão de Startups I | 40 |
| 11 | Redes de Computadores | 60 |
| 12 | Design Gráfico | 40 |
| 13 | Gerenciador de Conteúdo | 60 |
| 14 | Banco de Dados | 80 |
| 15 | Gestão de Startups II | 40 |
| 16 | Laboratório Software | 60 |
| 17 | Laboratório Hardware | 60 |
| 18 | Gestão de Startups III | 40 |
| 19 | Trabalho de Conclusão de Curso | 80 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | | 1.200 |

2. Do reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

A organização curricular do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas está estruturada em um Módulo único composto de 18 (dezoito) componentes curriculares, dentre eles, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de competências, habilidades e

FOR: GR
REV: JAA

6/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de 1.200 horas, sem previsão de estágio curricular, conforme matriz curricular que segue:

| CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | | |
|--|--|-----------------------------|
| | DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA |
| 1 | Desenvolvimento de Sistemas Básico | 100 |
| 2 | Lógica de Programação | 100 |
| 3 | Planejamento de Carreira | 40 |
| 4 | Arquitetura e Manutenção de Computadores | 80 |
| 5 | Programação Web | 80 |
| 6 | Análise e Projeto de Sistemas | 60 |
| 7 | Banco de Dados | 80 |
| 8 | Design de Interface e Usabilidade | 80 |
| 9 | Gestão de Startups I | 40 |
| 10 | Programação Orientada a Objetos | 80 |
| 11 | Sistemas Embarcados | 60 |
| 12 | Redes de Computadores | 60 |
| 13 | Segurança de Sistemas de Informação | 40 |
| 14 | Gestão de Startups II | 40 |
| 15 | Qualidade e Testes de Softwares | 40 |
| 16 | Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis | 100 |
| 17 | Gestão de Startups III | 40 |
| 18 | Trabalho de Conclusão de Curso | 80 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | | 1.200 |

A coordenação dos cursos do Pronatec é exercida por Antônio Moura e Patrícia Menezes, ambos da Coordenadoria da Educação Profissional (Coedp)/Seduc.

O corpo docente dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, nos termos do acordo celebrado com o Pronatec, é constituído por professores bolsistas, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei nº 16.419, de 23 de novembro de 2017, que dispôs sobre a instituição de bolsas no âmbito do Pronatec, no Estado do

FOR: GR
REV: JAA

7/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

Ceará; com o Decreto nº 35.549, de 23 de junho de 2023, que regulamentou a Lei nº 16.419/2017, e com a Resolução FNDE nº 8/2013, todos os docentes com perfil de formação superior, especificados para cada disciplina no Edital Público de seleção para o cadastro de reserva de professores.

A equipe técnico-administrativa e a infraestrutura dos referidos cursos têm como base uma EEEP padrão ou adaptada, com condições de oferta, que será responsável pela ambientação, coordenação técnico-pedagógica, espaço de aprendizagem para as atividades de ensino, como salas de aula e outros ambientes disponibilizados pela escola, laboratório específico, laboratório de informática e biblioteca, que têm limitações em termos de programas específicos e de acervo físico. Para compensar essa deficiência serão ofertados materiais de aprendizagem impressos e digitais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º dos Artigos 36 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154/2014; à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispôs sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior; à Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem); à Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que alterou as de nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, que ampliou o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Pronatec; à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; à Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que alterou as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; à Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, que permitiu que a Fundação Joaquim Nabuco oferecesse bolsas de estudo e pesquisa; à Lei nº 14.417, de 20 de julho de 2022, que alteou a de nº 12.513/2011; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); à Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2011, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020; à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a de nº 466/2018.

FOR: GR
REV: JAA

8/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Visto e analisados os documentos que instruem este processo e considerando a análise prévia da Assessoria Técnica da Cedup/CEE; a resposta da Seduc à diligência encaminhada por esta Cesp e os termos do convênio celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Seduc, e o Ministério da Educação para a oferta de cursos técnicos de nível médio no âmbito do Pronatec com suporte técnico da Coordenadoria de Educação Profissional e da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, votamos favoravelmente pelo reconhecimento do curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser oferecido pela EEEP Edson Queiroz, Censo Escolar/Inep nº 23264063, Instituição sediada na Rua Luciano Rodrigues, nº 255, Bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, e pela EEEP Deputado José Walfrido Monteiro, Censo Escolar/Inep nº 23545720, Instituição sediada Rua Raimundo Ferreira Lima, s/n, Bairro Conjunto Gama, CEP: 63.430-000, no município de Icó, e pelo reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser oferecido pela EEEP Dom Walfrido Teixeira Vieira, Censo Escola/Inep nº 23236442, Instituição sediada na Avenida Dr. Paulo de Almeida Sanford, s/n, Bairro Parque Silvana, CEP: 62.040-270, no município de Sobral, todos na modalidade Presencial e na forma concomitante ao curso de ensino médio, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação (Seduc) e o Ministério da Educação por meio do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas destes cursos no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026, e orienta providências. A EEEP Deputado José Walfrido Monteiro deverá manter-se credenciada para assegurar a validade do reconhecimento do curso.

Recomendação à Seduc: compreender os motivos que levam professores e outros profissionais a não aderirem ao processo seletivo e buscar corrigir as dificuldades para assegurar a constituição de um corpo docente qualificado para ministrar os componentes curriculares, atribuindo a cada professor a responsabilidade por até 3 (três) componentes.

Recomendações às escolas:

1. Alimentar o Sisprof/CEE com as informações sobre o curso;

FOR: GR
REV: JAA

9/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 472/2025

2. Manter o registro e a guarda dos documentos de matrícula, histórico escolar e outros registros acadêmicos dos estudantes sob a guarda das escolas responsáveis pela certificação e diplomação;
3. Cadastrar as turmas e incluir os dados dos alunos matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após a publicação deste Parecer;
4. Emitir diploma para os alunos que comprovarem a conclusão com certificação do curso de ensino médio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2025.

GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE